

Quadro de Vagas para Estacionamento de Veículos – Anexo 9

1. Residencial Unifamiliar ou Multifamiliar	01 vaga para automóvel para cada unidade
2. Atividades de comércio e serviços em geral, centros de compras, galerias, shopping centers, salas comerciais isoladas ou em conjunto, mercados, supermercados, hipermercados e similares com área construída igual ou superior a 600 m ²	01 vaga para automóvel para cada 60 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 04 vagas de automóvel * ver nota 6
3. Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns, lojas de materiais para construção, lojas de comercialização de veículos novos e/ou usados, peças e acessórios para veículos e auto-serviços especializados com área construída igual ou superior a 1.000 m ²	01 vaga para automóvel para cada 200 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 04 vagas de automóvel * ver nota 6
4. Hospitais, ambulatórios e postos de saúde	01 vaga para automóvel para cada 80 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas de automóvel
5. Hotéis, motéis, pousadas e similares	01 vaga para automóvel para cada 02 apartamentos ou 02 unidades de alojamento, uma vaga para motocicleta para cada 04 vagas de automóvel e uma vaga para ônibus para cada 40 apartamentos ou unidades de alojamento
6. Estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio	Área de parada para embarque e desembarque de passageiros, junto à(s) entrada(s) do estabelecimento, 1 vaga para automóvel para cada 50 m ² e 01 vaga para motocicleta para cada 04 vagas de automóvel
7. Estabelecimentos de ensino técnico, ensino superior ou ensino profissionalizante	Área de parada para embarque e desembarque de passageiros, junto à(s) entrada(s) do estabelecimento e 01 vaga para automóvel para cada 40 m ² , 01 vaga para motocicleta para cada 05 vagas de automóvel e uma vaga para ônibus para cada 03 salas de aula.
8. Academias de ginástica	01 vaga para automóvel para cada 40 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas de automóvel
9. Salões de festa, de bailes, boates, danceterias, casas de shows, salões para reuniões culturais ou religiosos e similares	01 vaga para automóvel para cada 20 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas de automóvel
10. Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares com área construída igual ou superior a 500 m ²	01 vaga para automóvel para cada 40 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 04 vagas de automóvel
11. Agências bancárias e prédios da administração pública (Municipal, Estadual e Federal)	01 vaga para automóvel cada 50 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 04 vagas para automóvel
12. Indústrias e fábricas em geral	01 vaga para automóvel para cada 40 m ² de área construída da parte administrativa, 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas de automóvel e 01 vaga para caminhão carga e descarga

13. Postos de abastecimento para veículos e serviços	Além das vagas destinadas a parada de veículos para o abastecimento, é necessário 01 vaga para automóvel para cada 50 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas para automóvel
14. Clubes recreativos	01 vaga para automóvel para cada 50 m ² de área construída + 01 vaga para automóvel cada 500 m ² de área da(s) quadra(s), piscina(s) e campo(s) e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas para automóvel
15. Quadras esportivas (cobertas ou não), campos de futebol ou estádios e similares	01 vaga para automóvel para cada 60 m ² de área do imóvel e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas para automóvel
16. Velórios	01 vaga para automóvel para cada 5 m ² de sala de vigília + 01 vaga para automóvel para cada 35 m ² de área construída (administração e demais dependências) e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas para automóvel
17. Cemitérios	10 vagas para automóvel para cada 1.000 lotes jazigos e 01 vaga para motocicleta para cada 04 vagas para automóvel
18. Transportadoras ou garagens para veículos de grande porte	01 vaga para automóvel para cada 50 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas para automóvel + 01 vaga para guarda de caminhões ou ônibus da empresa
19. Qualquer outro empreendimento não indicado nos itens acima, com área construída igual ou superior a 600 m ²	01 vaga para automóvel para cada 50 m ² de área construída e 01 vaga para motocicleta para cada 03 vagas para automóvel

1 – As vagas para estacionamento serão exigidas sempre na construção de prédios novos ou nos casos de reformas e adaptações de prédios existentes para alguma das atividades acima citadas. Nos casos das adaptações onde não seja possível o cumprimento das exigências do quadro, o projeto será encaminhado para análise do Conselho Municipal da Cidade;

2 – As vagas para automóveis deverão ter dimensões mínimas de 2,50 m x 4,50 m;

3 – As vagas para caminhões ou ônibus deverão ter dimensões mínimas de 3,20 m x 13,00 m;

4 – As vagas para motocicletas deverão ter dimensões mínimas de 0,80 m x 2,30 m;

5 – 2% (dois por cento) do total de vagas deverão ser reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física;

6 – Os mercados, supermercados, hipermercados e os estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos, armazéns e lojas de materiais para construção, além das vagas para estacionamento estabelecidas no quadro, deverão ter, no mínimo, uma vaga para caminhão para carga e descarga de produtos;

7 – As vagas deverão ser criadas sempre no imóvel de propriedade do interessado onde se dará o empreendimento;

8 – Sempre que o cálculo das vagas resultar em número com casas decimais, este será arredondado para o número imediato superior.

Ourinhos, 26 de julho de 2007.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal